

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 642, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que demanda informações à Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre os repasses do programa Bolsa Família.

Relator: **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 642, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) as seguintes informações, *in verbis*:

- 1. O valor não repassado aos municípios quanto ao programa de controle da Bolsa Família, discriminando por estado e por município no atual exercício financeiro;*
- 2. Os motivos para que não esteja ocorrendo tais repasses com a lista das autoridades responsáveis por tal ato, bem como as providências tomadas para a responsabilização dos mesmos.*

Na Justificação do Requerimento, o autor afirma que muitos estados e municípios ainda não receberam neste ano de 2015 os recursos do Governo Federal destinados à gestão do Programa Bolsa-Família. Ressalta que tais atrasos comprometem a checagem de dados relacionados à frequência escolar e, ainda, comprometem as atualizações cadastrais das famílias inscritas no Programa.

Afirma que, em razão dos atrasos, prefeituras dispensaram funcionários e cancelaram a oferta de serviços. Além disso, afirma que gestores informam que, como aumentaram as tarefas relacionadas à



SF/15330.27426-65

fiscalização do Programa, mesmo os repasses regulares já não são suficientes para cobrir as despesas.

Em vista da situação, o Senador requer as informações citadas, a fim de balizar providências a serem adotadas quanto à responsabilidade de agentes públicos em relação aos fatos, bem como para conhecer as providências adotadas pelo MDS a fim de resolver a questão.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 665, de 2015, é dirigido à Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atendendo, assim, ao que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.”

Além de sua função legislativa, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Para tanto, estabelece no § 2º do art. 50 que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Requerimento ora em exame atende aos requisitos regimentais e constitucionais mencionados e não incorre na vedação contida no inciso II do art. 216, que impede a acolhida de requerimento de informações que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.



De resto, a proposição atende também às exigências dos arts. 215, I, a, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 642, de 2015, e por seu encaminhamento à Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com os ajustes redacionais a seguir:

- 1. Informar os valores não repassados aos municípios para a gestão, fiscalização e controle do Programa Bolsa Família, discriminados por estado e município no atual exercício financeiro;*
- 2. Relacionar os motivos para o atraso ou suspensão de tais repasses;*
- 3. Informar a relação das autoridades responsáveis pelos referidos atrasos, bem a respeito das providências tomadas para a responsabilização dos mesmos.*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

